

L E I Nº 004 - de 04 de Março de 1.993.

Dispõe sobre concessão de benefício fiscal e dá outras providências.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder benefício fiscal aos contribuintes em débito com o Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e da Licença Comercial, inscritos em Dívida ativa.

Parágrafo Único - O benefício fiscal consistirá no desconto de 30% (trinta por cento) sobre o total de débito apurado em nome do contribuinte.

Art. 2º - O benefício fiscal vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei:

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, em 04 de Março de 1.993.

(VANDIR MENDES DE QUEIROZ)
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.

(João Claudio Ferreira)
Chefe de Gabinete